

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Regulamento n.º 552/2024

Sumário: Aprova o Regulamento do Concurso Artístico para a Igualdade de Género e a Não Discriminação do Município do Funchal – Prémio Municipal Manuela Aranha.

Maria Cristina Andrade Pedra Costa, Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe advém da alínea t), do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de abril de 2024 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de abril de 2024, aprovaram o Regulamento do Concurso Artístico para a Igualdade de Género e a Não Discriminação do Município do Funchal – Prémio Municipal Manuela Aranha, cujo teor se publica em anexo.

30 de abril de 2024. – A Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa.

Regulamento do Concurso Artístico para a Igualdade de Género e a Não Discriminação do Município do Funchal – Prémio Municipal Manuela Aranha

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa assume como uma das tarefas fundamentais do Estado «Promover a igualdade entre homens e mulheres» (artigo 9.º alínea h).

Cumprindo este princípio, e tendo como desafio a integração da perspetiva de género, em todos os domínios da sua ação política, o Município do Funchal conta com um Plano Municipal para a Igualdade de Género e a Não Discriminação, operacionalizado através do Conselho Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação e da respetiva Equipa Para a Igualdade na Vida Local. É através destes instrumentos de planeamento de políticas públicas para a igualdade ao nível local que é assegurada a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município.

O Concurso Artístico Municipal Para a Igualdade de Género e a Não Discriminação Manuela Aranha destina-se a incentivar e a promover a igualdade de género e a não discriminação na nossa sociedade, privilegiando uma abordagem interseccional, humanística e integrada, pela transformação das assimetrias de género reveladas, valorizando assim a expressão artística, premiar e divulgar os projetos e estudos, que se foquem na temática, da autoria dos munícipes do Funchal.

Neste âmbito, a Câmara Municipal do Funchal promove o Concurso Artístico Municipal Para a Igualdade de Género e a Não Discriminação Manuela Aranha que se destina a homenagear a escultora Manuela Aranha. Maria Manuela Aranha da Conceição, nasceu no Funchal a 2 de junho de 1931, cidade na qual frequentou o Curso de Habilitação às Belas Artes. Em 1951, ingressa na Escola Superior de Belas Artes do Porto, onde conclui o Curso Superior de Escultura. Foi Diretora Regional dos Assuntos Culturais e ao longo de décadas, no plano da sua atividade artística, é autora de várias obras de escultura e medalhística. Em 2014, foi agraciada com o grau de Comendador da Ordem do Mérito, pelo Presidente da República, e em 2018, com a Insígnia Autonomica de Valor, pelo Presidente do Governo Regional da Madeira.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 e k) do n.º 2.º do artigo 25.º e a alínea k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 1.º

Objetivos

1 – Os objetivos do Concurso Artístico para a Igualdade de Género e a Não Discriminação do Município do Funchal – Prémio Municipal Manuela Aranha, promovido pela Câmara Municipal do Funchal são:

a) fomentar a participação cívica ativa para a igualdade na nossa sociedade, numa abordagem interseccional, humanística e integrada junto da população do Município;

- b) criar e consolidar instrumentos para a igualdade e a não discriminação ao nível do Município;
- c) promover, defender e valorizar os direitos humanos;
- d) promover e incentivar a criação artística na temática;
- e) valorizar a criatividade e o imaginário coletivo e/ou individual;
- f) premiar e divulgar os projetos e estudos inéditos sobre a temática, desenvolvidos no Município.

Artigo 2.º

Destinatários

1 – O concurso destina-se a munícipes residentes na cidade do Funchal, maiores de 18 anos.

2 – A participação no concurso implica a aceitação por parte das pessoas concorrentes das normas do presente regulamento.

Artigo 3.º

Características dos projetos e estudos a apresentar

1 – Os trabalhos terão de ser, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, individuais e inéditos.

2 – O tema dos trabalhos artísticos apresentados a concurso versa a temática da Igualdade de Género e a Não Discriminação.

3 – Os projetos/trabalhos de texto devem seguir a norma APA 7.ª ed. (American Psychological Association), para citações e referências, e ter as seguintes características:

- a) Mínimo de 10 páginas e máximo 20 (sem contar com a capa);
- b) Espaçamento entre linhas de 1,5;
- c) Margens 2,5;
- d) Capa, que deve conter o título da obra e pseudónimo;
- e) Letra *Arial*, tamanho 12;
- f) Cada página deverá ser numerada;
- g) O rodapé de cada página deve conter o título do conto.

4 – Nos trabalhos de outra natureza artística, devem constar obrigatoriamente:

- a) Título;
- b) Data;
- c) Sumário com descrição do projeto;
- d) Metodologia;
- e) Técnica;
- f) Dimensões;
- g) No caso de áudio, *link* de no máximo 10 minutos;
- h) No caso de vídeo, *link* de no máximo 10 minutos;
- i) No caso de imagens, a legenda deve apresentar a ficha técnica completa.

Artigo 4.º

Condições Gerais de Participação

1 – Os projetos/trabalhos deverão ser acompanhados do respetivo Boletim de Candidatura, devidamente preenchido e assinado.

2 – Os projetos/trabalhos de texto deverão ser entregues em formato digital, pdf não editável, enviado por *e-mail* para premiomunicipalmanuelaaranha@funchal.pt, com o assunto «Concurso Artístico para a Igualdade de Género e a Não Discriminação do Município do Funchal – Prémio Municipal Manuela Aranha».

3 – Os projetos/trabalhos de outra natureza artística deverão ser entregues pessoalmente, no local a designar pela publicitação do referido prémio.

4 – Os projetos/trabalhos não poderão ser divulgados por quaisquer meios, total ou parcialmente, até à data da publicação do resultado da seleção.

Artigo 5.º

Prazo

1 – O prazo de entrega de trabalhos decorre anualmente entre o dia 1 a 31 de outubro.

2 – Não serão aceites trabalhos cuja data de receção seja posterior à data limite estipulada no número anterior.

Artigo 6.º

CrITÉrios de Avaliação

1 – A avaliação dos trabalhos de texto será realizada mediante os seguintes critérios:

- a) Criatividade e originalidade (0-40 %);
- b) Clareza e expressão artística (0-30 %);
- c) Coerência temática e impacto (0-20 %);
- d) Cumprimento das características de apresentação (0-10 %).

Artigo 7.º

Composição do Júri

1 – Os trabalhos serão avaliados por um júri que será constituído por:

a) Um(a) representante da Câmara Municipal do Funchal, indicado(a) pelos Departamentos da Educação, Saúde, Social e Inclusão e da Cultura;

b) Um(a) Conselheiro Municipal, indicado(a) pelo(a) Presidente do Conselho Municipal para a Igualdade de Género e a Não Discriminação da Câmara Municipal do Funchal;

c) Um(a) elemento da Equipa para a Igualdade na Vida Local, indicado(a) pelo Município do Funchal.

2 – Os membros do júri são nomeados por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) com competências delegadas.

3 – Compete ao júri analisar os trabalhos apresentados pelos candidatos e, aplicando os critérios de avaliação, decidir quais os trabalhos a premiar.

4 – Deverá ser lavrada ata da reunião de atribuição do prémio.

Artigo 8.º

Prémio

1 – Haverá apenas um prémio, que consiste na atribuição de um valor pecuniário de 4.000,00 € (quatro mil euros).

2 – O júri poderá ainda proceder à atribuição de menções honrosas aos trabalhos que considere merecedores.

3 – Todos os participantes receberão um diploma de participação.

4 – O prémio e eventuais menções honrosas serão entregues em cerimónia pública, em data e local a definir anualmente, por despacho do(a) Presidente da Câmara Municipal do Funchal ou do(a) Vereador(a) com competências delegadas.

5 – Das decisões do júri não haverá recurso.

Artigo 9.º

Termos de publicação

Com a apresentação das candidaturas, os participantes autorizam a utilização dos trabalhos pela Câmara Municipal do Funchal para divulgação, publicação e reprodução, de forma gratuita e sem qualquer contrapartida de outra índole.

Artigo 10.º

Dúvidas na aplicação e integração de lacunas

1 – Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma, assim como a resolução dos casos omissos serão supridas mediante despacho do(a) Presidente da Câmara Municipal, ou do(a) Vereador(a) com competências delegadas na matéria em questão.

2 – Caso se trate de dúvidas ou lacunas relacionadas com o procedimento do concurso, o suprimento poderá ser feito por deliberação maioritária do júri.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aplicação na 2.ª série do *Diário da República*.

317650876